



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2012.

"CONTRATO REFERENTE À SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE DESCONTO DE CONVÊNIOS FIRMADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E A EMPRESA CENTRO DE OPERAÇÕES, PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS EM REDE LTDA - ME COPER CARD, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2012".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**, Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob N.º3.960.333/0001-50, com sede na Rua General Osório esquina com a Rua Coronel Dulce, Centro, na cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ANTONIO SALVADOR DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 208266-7 SSP/MT e do CPF n.º 207.667.341-53, residente e domiciliado à Rua Mal. Rondon, n.º 22, bairro São Miguel, na cidade de Cáceres/MT, na forma de sua Lei Orgânica e em conformidade com o artigo 57, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO DE OPERAÇÕES, PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS EM REDE LTDA - ME COPER CARD**, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 990, Sala 308, bairro Baú, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 0106057 SSP/MT e do CPF 206.014.171-00, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, vem celebrar a presente Contrato, nos termos adiantes ajustados, no que, couber, a sua execução, às normas das Leis Federal n.º 8.666 de 21.06.93, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- A locação e manutenção do sistema de controle de descontos de convênios firmados com a rede comercial de produtos e serviços instalados no município de Cáceres, através da disponibilização aos servidores do legislativo municipal de cartões de memória (magnéticos), autorizativos de transações comerciais de convênios nos estabelecimentos previamente cadastrados através de senha pessoal, segundo limite pré-estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SISTEMA E SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.
2. Os serviços de suporte técnico do sistema Electron Card serão executados da seguinte maneira:
 - Visitas "in loco" para implantação e treinamento do Sistema Electron Card;
 - Visitas "in loco" para solução de problemas nos sistemas por culpa da contratada, ou que não tenham sido causados por imperícia do usuário, sendo devidamente agendadas;
 - Visitas "in loco" para solução de problemas no Sistema Electron Card que tenha sido causado por imperícia do usuário;
 - Atendimento de cliente na sede da contratada ou "in loco", marcado por agendamento, para treinamento do Sistema Electron Card implantado a novos servidores da contratante;
 - Disponibilização de suporte técnico na sede da contratada, por agendamento;
 - Prestação de suporte técnico do Sistema Electron Card por telefone, fax, Messenger (MSN), e-mail ou pela página web site da contratada;
 - Via terminal instalado nas dependências da CONTRATANTE com a confirmação de senha e outros dados cadastrais, pelo próprio usuário ou por interposta pessoa, desde que esta apresente documento hábil assinado e com firma devidamente reconhecida;
3. Reinstalação e configuração do sistema Electron Card; e
4. Criação de relatórios ou de procedimentos exclusivos da contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parágrafo Único: Do limite de Crédito do beneficiário - O limite de crédito de cada beneficiário é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo a esta, fixar os limites.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- O valor para a execução do presente contrato, será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) referente à locação do Sistema Eletron Card que será pago em 12 (doze) parcelas mensais R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
2. Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da locação Sistema Eletron Card pela área competente.
3. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.
4. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.
5. No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).
6. A contratante também assumirá o pagamento das horas técnicas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada hora nos casos em que for necessária a presença de técnicos da contratada para sanar problemas causados por imperícia do usuário do Sistema Eletron Card;
7. As despesas realizadas na forma dos itens 3.6 e 3.7 não poderão ultrapassar no mês, em hipótese alguma, o limite permitido para a dispensa de licitação, nos termos do art. 24 incisos II da Lei nº 8.666/93;
8. Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.
9. O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10. A emissão de segunda via do Cartão em uso, quando solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de roubo, extravio, perda ou danificação será cobrada a taxa de R\$ 6,00 (seis reais) pela sua confecção.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DA CARTA CONTRATO

1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados serão a partir de 02 de janeiro de 2012 estendendo-se a 31 de dezembro de 2012, ou seja, completando o prazo contratado de 12 (doze) meses.
2. O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do dia 02/01/2012.
3. O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2012 com o encerramento da carta contrato.
4. As observações sobre a utilização da locação deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias depois da sua instalação.
5. A presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para esta Casa de Leis, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
6. O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

1. A execução da presente carta contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2012 para a Câmara Municipal na seguinte rubrica orçamentária:
-01.012001- 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
2. As despesas referentes aos itens 3.6 e 3.7 da Cláusula Terceira desta carta contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. As despesas que excederem aos limites fixados no item 5.2 serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. DA CONTRATANTE

1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

1.2. Acompanhar o andamento da locação do sistema e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

1.3. Intervir na locação do sistema ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;

1.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela locação de acordo com as disposições do presente contrato;

1.5. Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

1.6. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;

1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;

1.8. Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:

1.8.1 Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows 98/2000/XP;

1.8.2. Configuração e instalação de impressora;

1.8.3. Backup;

1.8.4. Windows Explorer;

1.8.5. Noções básicas de rede;

1.8.6. Noções básicas de Internet;

1.9. Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela contratada com as configurações mínimas abaixo:

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório - CÁCERES/MT - CEP.: 78206-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 1.9.1. Processador Pentium IV 2.0 MHz;
 - 1.9.2. HD de 40GB com espaço livre de 1.0 GB;
 - 1.9.3. 512 MB de RAM;
 - 1.9.4. Drive de CD ROM;
 - 1.9.5. Drive de Disco Flexível 1.44 MB;
 - 1.9.6. Gravadora de CD ROM;
 - 1.9.7. Sistema Operacional Windows 98 ou superior;
 - 1.9.8. Impressora a laser ou jato de tinta;
- 1.10. Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos do sistema instalado;
- 1.11. Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina.

2. DA CONTRATADA

- 2.1. A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do sistema contratado no caso de descumprimento do pagamento das parcelas desta carta contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;
- 2.2. Implantar o sistema Electron Card objeto desta carta contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.3. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
- 2.4. Exigir da contratante o cumprimento da legislação sobre o uso do sistema, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração da Câmara Municipal;
- 2.5. Ministrando treinamento aos servidores da contratante para a utilização e operacionalização do sistema locado;
- 2.6. Prestar suporte técnico ao sistema locado de forma gratuita;
- 2.6.1. Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva do sistema objeto deste contrato;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

32



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 2.7. Implantar o sistema objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 2.8. Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelo sistema locado;
- 2.9. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto da presente carta contrato;
- 2.10. Atender a todas as exigências desta carta contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 2.11. Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 2.12. Para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;
- 2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 2.14. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

1. As penalidades contratuais aplicáveis são:
 - a. Advertência verbal ou escrita;
 - b. Multas;
 - c. Declaração de inidoneidade e;
 - d. Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.
2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação do sistema solicitado;
 - b. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas da carta contrato;
 - c. 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
 - d. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
4. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;
5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
6. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
7. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

1. A rescisão da presente carta contrato poderá ocorrer de forma:
 - a. Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- b. Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - c. Judicial – nos termos da legislação processual;
2. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. A presente carta contrato poderá ser alterada de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
 - a. Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - 1.2. Por acordo das partes:
 - a. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
2. Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇA PARA USO DO SISTEMA ELECTRON CARD

1. A contratada concede à contratante o direito de uso de uma cópia do Sistema Electron Card na informatização das transações comerciais de convênios em estabelecimentos previamente cadastrados, segundo limite pré-estabelecido, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada a duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei nº 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2. O sistema descrito neste contrato, que é de propriedade da contratada, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior.
3. Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto desta carta contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da contratada, sendo vedada a engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição do referido sistema.
4. A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso do sistema, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da contratante, ainda que a contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPASSE DOS IMPORTES DEVIDOS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONVENIADOS PARA A CONTRATADA

- 1.1. É de responsabilidade da Contratante o pagamento das faturas mensais contraídas pelos seus associados e/ou empregados perante aos seus fornecedores na sua totalidade ou parcialidade.
- 1.2. A Contratada se responsabilizará somente pela administração e processamento de dados da Entidade e Estabelecimentos Credenciados.

Parágrafo Único - Sobre o valor total do fechamento mensal a ser pago aos estabelecimentos comerciais, será descontado até 5% (Cinco por cento), conforme contrato de processamento de transação, que deverá ser repassado a CONTRATADA, conforme autorização nos contratos firmados entre a CONTRATADA e os estabelecimentos comerciais conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS COM O CARTÃO

1. Compete exclusivamente ao Usuário a imediata e *in continentí* comunicação à CONTRATANTE, de danificação, perda, extravio, roubo, furto do Cartão, quer seja do Titular ou Adicional, sem prejuízo do registro da ocorrência perante a autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja imediata e *in continentí* comunicado, de perda, extravio, roubo, furto do Cartão, quer seja do Titular ou Adicional, bem como,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

registrado a ocorrência do fato perante a autoridade competente, os possíveis débitos, serão de responsabilidade do beneficiário/usuário.

Parágrafo Segundo - A comunicação das possíveis ocorrências discriminadas no caput desta cláusula poderá, ainda, ser realizada das seguintes formas:

- a. Via telefone, desde que decline os dados cadastrais;
- b. Via terminal instalado nas dependências da Entidade de Classe ou Empresa com a confirmação de senha e outros dados cadastrais, pelo próprio usuário ou por interposta pessoa, desde que esta apresente documento hábil assinado e com firma devidamente reconhecida;
- c. Por escrito à CONTRATADA pelo próprio usuário, ou por interposta pessoa, desde que esta apresente documento hábil assinado e com firma devidamente reconhecida.

Parágrafo Terceiro - De posse de quaisquer formas de comunicação, o cartão será imediatamente cancelado pela CONTRATANTE, nas hipóteses do caput e dos itens "a" e "b", e pela CONTRATADA, nas hipóteses dos itens "a" e "c".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CARTA CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

1. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas desta carta contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cáceres/MT, 20 de janeiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

Antonio Salvador da Silva

Contratante

COPER CARD LTDA

Luis Antonio de Oliveira

Contratada

Dirceu Augusto Galvão
Assessor Jurídico
OAB / MT - 7800

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS FERNANDES

RG n.º 424893 SSP/MT

CPF n.º 304.447.721-20

HALASSI NUNES DOS SANTOS

RG n.º 1140237-7 SSP/MT

CPF n.º 906.275.391-49